



**LEI Nº. 327/2020**

*De 27.08.2020*

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALIZADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPTÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO”.*

*LUIZ ANTÔNIO MACHADO*, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

*FAZ SABER*, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Angatuba, informações acerca das obras públicas paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

**Parágrafo único** - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com as atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 2º** - No site Oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta lei, deverá conter também os dados do Órgão Público ou concessionária responsável pela obra e da empresa responsável pela obra pública.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de agosto de 2.020.

***LUIZ ANTONIO MACHADO***

***Prefeito Municipal***